



Estado da Bahia.
Câmara Municipal de Ilhéus.
Gabinete do Vereador Maurício Galvão

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de sinalização tátil e sonora nos semáforos do Município de Ilhéus-BA, com o objetivo de promover a acessibilidade de pessoas com deficiência visual, e dá outras providências.

A **Câmara de Vereadores do Município de Ilhéus**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da instalação de sinalização tátil e sonora nos semáforos de todas as travessias de pedestres localizadas nas vias e logradouros públicos do Município de Ilhéus, com o objetivo de garantir maior acessibilidade e segurança às pessoas com deficiência visual e mobilidade reduzida.

Art. 2º A implementação sinalização tátil e sonora nos semáforos deverá ocorrer de forma gradativa, conforme planejamento e execução da Superintendência de Trânsito (SUTRAN), obedecendo aos seguintes critérios de prioridade:

I - Cruzamentos e faixas de pedestres situados em vias de grande fluxo de veículos e circulação de pedestres;

II - Áreas próximas a hospitais, unidades de saúde, escolas, universidades e centros comerciais;

III - Regiões de acesso a órgãos públicos municipais, estaduais e federais;

IV - Pontos críticos indicados por meio de estudos técnicos da administração pública ou requerimentos de entidades representativas das pessoas com deficiência.

Art. 3º A sinalização tátil e sonora nos semáforos instalados, nos termos desta Lei, deverão atender aos seguintes requisitos técnicos:

I – Piso tátil direcional e de alerta nas calçadas que levem ao semáforo;

II – Tecnologia acessível que permita o reconhecimento por meio de bengalas ou calçados adaptados.

III - Emitir sinais sonoros distintos para indicar as fases de abertura e fechamento do semáforo para pedestres;

IV - Possuir volume ajustável automaticamente, conforme os níveis de ruído ambiente, garantindo audibilidade adequada;

V - Contar com dispositivo de ativação manual, permitindo que o usuário acione o sinal sonoro quando necessário;

VI - Estar em conformidade com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente a NBR 9050, que dispõe sobre acessibilidade em espaços urbanos.

Art. 4º A instalação, manutenção e fiscalização dos semáforos sonoros serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Ilhéus, por meio da Superintendência de Trânsito (SUTRAN), cabendo a esta:

I - Elaborar um cronograma de implementação dos equipamentos, considerando os critérios estabelecidos no art. 2º desta Lei;

II - Estabelecer parcerias com entidades privadas, organizações não governamentais e órgãos estaduais e federais, visando viabilizar a execução da medida;

III - Promover campanhas educativas sobre o uso adequado dos dispositivos e sua importância para a mobilidade urbana inclusiva.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas por recursos oriundos de:

I - Convênios e parcerias firmados com a iniciativa privada e organizações do terceiro setor;

II - Recursos advindos de multas de trânsito, conforme regulamentação municipal;

III - Outras fontes de financiamento destinadas à acessibilidade e mobilidade urbana.

Art. 6º Os novos projetos de mobilidade urbana e requalificação de vias deverão, obrigatoriamente, prever a instalação dos dispositivos mencionados.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação, estabelecendo diretrizes específicas para sua execução e fiscalização.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ilhéus-BA, ___ de _____ de ____


Maurício Batista Galvão
Vereador- PSB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Egrégia Câmara,

O presente Projeto de Lei propõe a implementação de uma medida essencial para a promoção da acessibilidade e segurança no trânsito do Município de Ilhéus-BA: a obrigatoriedade da instalação de semáforos com sinal sonoro nas travessias de pedestres. Esta iniciativa visa atender a uma demanda premente da população, especialmente das pessoas com deficiência visual e mobilidade reduzida, que enfrentam diariamente desafios significativos ao se deslocarem pelas vias urbanas.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 5º, garante a igualdade de todos perante a lei, e o Art. 227 estabelece o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), por sua vez, reforça a necessidade de garantir a acessibilidade em todos os espaços e serviços públicos e privados, incluindo o sistema de transporte e trânsito.

A ausência de semáforos sonoros em muitas travessias representa uma barreira física e social que limita a autonomia e a participação plena das pessoas com deficiência visual na vida urbana. Atravessar uma rua sem o auxílio de um sinal audível pode ser uma tarefa extremamente perigosa, expondo essas pessoas a riscos desnecessários de acidentes.

Ao instituir a instalação gradativa desses equipamentos, priorizando locais de grande fluxo, áreas próximas a serviços essenciais (hospitais, escolas) e pontos críticos, o projeto demonstra um compromisso com a melhoria da infraestrutura urbana de forma estratégica e responsável. A definição de requisitos técnicos, em conformidade com as normas da ABNT (especialmente a NBR 9050), assegura que os equipamentos instalados sejam eficientes e atendam às necessidades dos usuários.

A responsabilidade da Superintendência de Trânsito (SUTRAN) na elaboração do cronograma, na busca por parcerias e na promoção de campanhas educativas é fundamental para o sucesso da medida. A educação para o trânsito, envolvendo o uso adequado dos semáforos sonoros, é crucial para que toda a comunidade compreenda a importância desses dispositivos para a mobilidade urbana inclusiva.

Por fim, a previsão de dotações orçamentárias próprias e a possibilidade de suplementação por meio de convênios, multas de trânsito e outras fontes de financiamento demonstram a viabilidade financeira do projeto, garantindo que a implementação não comprometa outras áreas da gestão municipal.

A aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço significativo para Ilhéus, consolidando o município como uma cidade mais acessível, segura e inclusiva, onde o direito de ir e vir é garantido a todos os cidadãos, independentemente de suas condições. É um investimento na dignidade, na autonomia e na qualidade de vida da população.

Contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta importante matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal

Ilhéus, em __ de _____ de 2025.


MAURÍCIO BATISTA GALVÃO
Vereador - PSB